

RATIFICAÇÃO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC CICLO 2

A Secretaria de Cultura no uso das suas atribuições torna público a **RATIFICAÇÃO** do Edital **006/2026** e para os **Editais da Política Nacional Cultura Viva** com o objetivo de aperfeiçoar os editais e alinhá-los com a Legislação Federal bem como reforçar a Politicas de Cotas.

DA RATIFICAÇÃO

No inciso 5,1,3 do Edital 006/2026, onde lê-se:

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo VII e VIII.

Acrescenta-se o texto a seguir:

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo VII e VIII, que constitui requisito inicial da inscrição.

5.1.4. Para fins desse edital, se estabelece a Comissão de Heteroidentificação para as cotas previstas.

5.1.5 A Comissão de Heteroidentificação será composta por:

- a) 1 servidor da Secretaria Cultura;
- b) 1 servidor da Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência;
- c) 1 servidor da Secretaria de Relações Institucionais

5.1.6 Para fins desse edital considera-se:

a) **Pessoa com Deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b) **Pessoa Negra:** pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

c) **Pessoa Indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição

Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

5.1.7 A condição de Pessoa com Deficiência deverá ser comprovada no momento da habilitação através de laudo médico que conste o nome completo do(a) candidato(a), CRM, CID da deficiência e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado, ou avaliação biopsicossocial nos termos da Lei Federal Nº 13.146 de 6 de Julho de 2015.

5.1.8 A autodeclaração de Pessoas Negras e Indígenas deverá ser confirmada por meio de análise fenotípica ou analise documental por parte Comissão no momento da habilitação nos termos da Lei nº 15.142 de 3 de Junho 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025

5.1.9. A não comprovação de condição de Pessoa com Deficiência, Pessoa Negra ou Indígena não irá se configurar como desclassificação automática do projeto, devendo o proponente ser admitido para concorrer na modalidade de ampla concorrência.